



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2014, PROCESSO Nº 564/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL KRONES, À MARGEM DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, BAIRRO PIRAPORINHA). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2014, PROCESSO Nº 587/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DRA. ZILDA ARNS, A SER CONCEDIDA A PESSOAS QUE SE DESTACAREM NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2014, PROCESSO Nº 603/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, (VER. ATEVALDO LEITÃO), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO CIDADÃO CEARENSE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 05 DE MARÇO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2014, PROCESSO Nº 461/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE LEITE MATERNO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

06 de Agosto de 2014.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
564/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 039/14
PROCESSO Nº 564/14

AS) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronas, à margem da Avenida Presidente Juscelino, bairro Piraporinha, na seguinte conformidade:

- I – A via conhecida como Viela da Glória passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO TÁSSIO;
- II – O trecho da via conhecida como Viela ou Travessa dos Amigos, com início na Rua da Paz, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRA DOS ANJOS;
- III – O trecho da via conhecida como Viela ou Travessa dos Amigos, com início na Rua Companheiro Edmundo, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DOS AMIGOS;
- IV – A via conhecida como Travessa São Luiz, localizada entre a Rua da Paz e a Rua Companheiro Edmundo, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO SÃO LUIZ;
- V – A via conhecida como Viela ou Travessa Assembleia, localizada entre a Rua Companheiro Edmundo e a Rua Universal, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA ASSEMBLEIA;
- VI – A via denominada como Viela ou Travessa União e Travessa União II passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA UNIÃO;
- VII – A via conhecida como Travessa Santo Inácio passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO INÁCIO;
- VIII – A via conhecida como Viela ou Travessa Companheiro Fernandes passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO FERNANDES;
- IX – A via conhecida como Viela Sete passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO MARCOS AURÉLIO;
- X – A via conhecida como Rua Companheiro Edmundo ou Viela Edmundo passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO EDMUNDO;
- XI – A via conhecida como Viela ou Rua da Paz passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA PAZ;
- XII – A ligação da Rua Ecologista Chico Mendes com a Rua da Glória passa a denominar-se RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	03
	564/2014
	Processo d.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

JUSTIFICATIVA

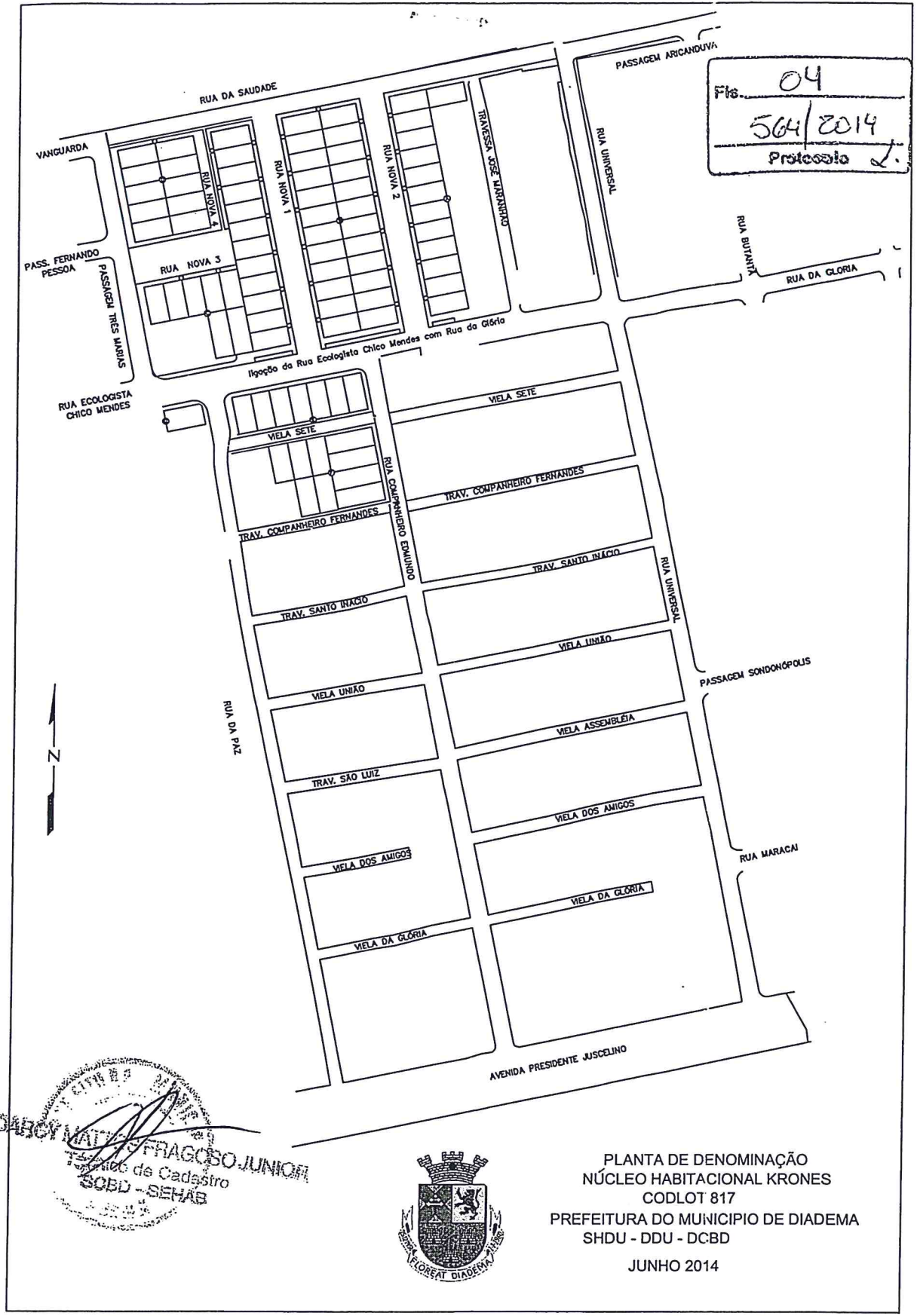
O presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronos, à margem da Avenida Presidente Juscelino, em Piraporinha.

As denominações das vias, corroboradas pelos abaixo-assinados anexos, bem como a afixação das respectivas placas de identificação, contendo o nome e o código de endereçamento postal das vias, facilitarão a localização dos domicílios, especialmente no que se refere à entrega de correspondência e mercadorias.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa e demonstrado o relevante trabalho público desenvolvido pela Senhora Maria Regina Gonçalves, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares.

Diadema, 27 de junho de 2014.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Fls. 04
 564/2014
 Processo

MUNICÍPIO DE DIADEMA
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CADASTRO
 SOBD - SEHAB



PLANTA DE DENOMINAÇÃO
 NÚCLEO HABITACIONAL KRONES
 CODLOT 817
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 SHDU - DDU - DCBD
 JUNHO 2014

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores da VIELA UM do núcleo habitacional Kronos vila nova conquista Piraporinha, pedimos ao Sr. Prefeito Lauro Michels e aos órgãos competentes da Prefeitura de Diadema, o logradouro e o CEP e que a rua acima citada seja denominada de Passagem Companheiro Tassio.

Responsável: **COMPANHEIRO SERGIO**

Vereador Zé Dourado

Fis. 05
564/2014
Protocolo ✓

Nome: EDIO COSTA	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 6
Nome: JILAIDE DA SILVA LOPES	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 6
Nome: CASSIANA LOPES DE SOUZA	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 6
Nome: JOSELIA DA SILVA LOPES	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 6
Nome: PEDRO EVARISTO B. FILHO	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 66
Nome: Fabia E. do Nascimento	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 03
Nome: Adriana T. dos Santos	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 05
Nome: Pedro Luciano Teixeira dos Santos	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 05
Nome: Janice Teixeira dos Santos	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 05
Nome: Juliana Cabral Nascimento Santos	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 05
Nome: Jaime Teixeira dos Santos	RG: [REDACTED]	
End: VIELA UM		Nº. 05
Nome: ANTONIA DE MAGALHAES LEAL	RG: [REDACTED]	
End: VIELA (01 UM)		Nº. 73



Câmara Municipal de Diadema

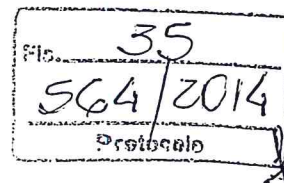
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 23 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 039/2014, PROCESSO Nº 564/2014.

De iniciativa do Nobre Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronos, situado no Bairro Piraporinha, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, 12 (doze) vias de uso público, não regularizadas localizadas no Núcleo Habitacional Kronos.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2014, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 04 de agosto de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	36
564	2014
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 039/2014

PROCESSO Nº 564/2014

AUTOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Krones, localizado à margem da Avenida Presidente Juscelino, bairro Piraporinha, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Núcleo Habitacional Krones, O DD. Vereador José Francisco Dourado apresenta a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar 12 vias de uso público com os nomes que especifica nos incisos do artigo 1º.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Núcleo Krones encaminhando abaixo-assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Núcleo Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 37
564/2014
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, de 04 de agosto de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
Relator

Acompanho o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que sou, também, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2014, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronas, localizado à margem da Avenida Presidente Juscelino, bairro Piraporinha, neste Município

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	39
	564/2014
	Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/14 - PROCESSO Nº 564/14

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o Autor denominar, apenas para fins cadastrais, algumas vias localizadas no Núcleo Habitacional Krones, à margem da Avenida Presidente Juscelino, bairro Piraporinha.

Deverão ser instaladas placas de identificação das vias, contendo sua denominação completa e o código de endereçamento postal.

A regularização da denominação das vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, facilitará “a localização dos domicílios, especialmente no que se refere à entrega de correspondência e mercadorias”, conforme explica o Autor, em sua justificativa.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de agosto de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/14 - PROCESSO Nº 564/14

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

A propositura estabelece que doze vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronos, à margem da Avenida Presidente Juscelino, em Piraporinha, deverão ser denominadas, apenas para fins cadastrais, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Viela da Glória passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO TÁSSIO;
- O trecho da via conhecida como Viela ou Travessa dos Amigos, com início na Rua da Paz, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRA DOS ANJOS;
- O trecho da via conhecida como Viela ou Travessa dos Amigos, com início na Rua Companheiro Edmundo, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DOS AMIGOS;
- A via conhecida como Travessa São Luiz, localizada entre a Rua da Paz e a Rua Companheiro Edmundo, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO SÃO LUIZ;
- A via conhecida como Viela ou Travessa Assembleia, localizada entre a Rua Companheiro Edmundo e a Rua Universal, passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA ASSEMBLEIA;
- A via denominada como Viela ou Travessa União e Travessa União II passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA UNIÃO;
- A via conhecida como Travessa Santo Inácio passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO INÁCIO;
- A via conhecida como Viela ou Travessa Companheiro Fernandes passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO FERNANDES;
- A via conhecida como Viela Sete passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO MARCOS AURÉLIO;
- A via conhecida como Rua Companheiro Edmundo ou Viela Edmundo passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO EDMUNDO;
- A via conhecida como Viela ou Rua da Paz passa a denominar-se PASSAGEM COMPANHEIRO DA PAZ;
- A ligação da Rua Ecologista Chico Mendes com a Rua da Glória passa a denominar-se RUA ECOLOGISTA CHICO MENDES.

A regularização da denominação das vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, e a atribuição dos códigos de endereçamento postal,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	41
564/2014	
Protocolo	

farão com que os moradores passem a contar com serviços como entrega de correspondência e mercadorias.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 05 de agosto de 2014.


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	43
	564/2014
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/14
PROCESSO Nº 564/14

INTERESSADO: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Apresentou o Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO o presente Projeto de Lei, através do qual pretende denominar, apenas para fins cadastrais, doze vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Kronas, à margem da Avenida Presidente Juscelino, bairro Piraporinha.

A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
587/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2014
PROCESSO Nº 587 /2014

NS) COMISSÃO(OES) DE: _____

10 / 07 / 2014

PRESIDENTE

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, e dá outras providências.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, destinada à condecoração de pessoas que tenham desenvolvido atividades na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

ARTIGO 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns será conferida, anualmente, no dia 25 de agosto, data do nascimento da Dra. Zilda Arns, a 05 (cinco) pessoas, pela Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, em sessão especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º - A indicação ao agraciamento com a Medalha será enviada, por qualquer pessoa, à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, contendo o relato sucinto do trabalho desenvolvido pela pessoa a ser agraciada e com sua qualificação completa, até o último dia do mês de abril de cada ano.

§ 2º - A definição dos nomes das pessoas a serem agraciadas será feita pelo voto da maioria simples dos membros da Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 3º - É vedada a indicação de nome de parlamentar que esteja ou não no exercício do mandato.

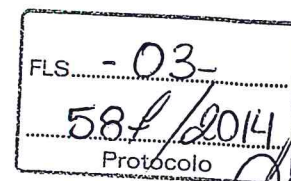
ARTIGO 3º - Os nomes das pessoas agraciadas serão divulgados até o dia 1º de agosto de cada ano, por determinação da Mesa da Câmara Municipal, em todos os meios de comunicação internos com o dia e a hora da sessão comemorativa do evento.

ARTIGO 4º - As Medalhas de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns serão adquiridas pela Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

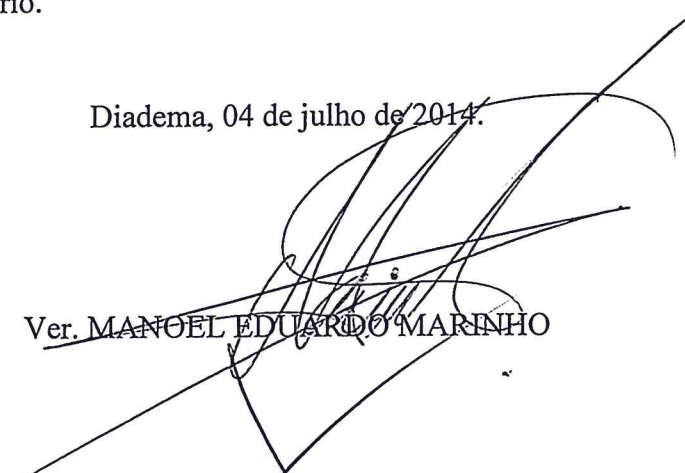


PARÁGRAFO ÚNICO – As Medalhas de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns terão em seu corpo o símbolo da Pastoral da Criança.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
587/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear pessoas que desempenhem qualquer tipo de atividade voltada para a proteção dos direitos e garantias das crianças, dos adolescentes e dos idosos, especialmente aquelas voltadas para o combate à desnutrição, ao analfabetismo, à prostituição infantil e para promoção da proteção ao idoso.

Como sabido, a Dra. Zilda Arns, em 1993, juntamente com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, criou um programa voltado especificamente para o combate à mortalidade infantil no Município de Florestópolis – PR, cuja taxa de mortalidade era de 127 crianças para cada 1.000 nascidas. Já no primeiro ano após a implantação do programa, a mortalidade infantil foi reduzida para 28 crianças para cada 1.000 nascidas.

Atualmente, a Pastoral da Criança possui mais de 260 mil voluntários e está presente em mais de 4 mil Municípios, alcançando cerca de 1,8 milhões de crianças e mais de 90 mil gestantes.

No entanto, em 12 de janeiro de 2010, o Brasil perdeu a Dra. Zilda Arns no trágico terremoto ocorrido no Haiti, local em que se encontrava para difundir e implantar a Pastoral.

Importante trazer à colação trecho do último discurso proferido pela Dra. Zilda Arns pouco antes da tragédia e que dá uma dimensão exata de sua pessoa e seu envolvimento com as causas sociais neste País:

(...) Sabemos que a força propulsora da transformação social está na prática do maior de todos os mandamentos da Lei de Deus: o Amor, expressado na solidariedade fraterna, capaz de mover montanhas. “Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a nós mesmos” significa trabalhar pela inclusão social, fruto da Justiça; significa não ter preconceitos, aplicar nossos melhores talentos em favor da vida plena, prioritariamente daqueles que mais necessitam. Somar esforços para alcançar os objetivos, servir com humildade e misericórdia, sem perder a própria identidade.

Creemos que esta transformação social exige um investimento máximo de esforços para o desenvolvimento integral das crianças. Este desenvolvimento começa quando a criança se encontra ainda no ventre sagrado da sua mãe. As crianças, quando estão bem cuidadas, são sementes de paz e esperança. Não existe ser humano mais perfeito, mais justo, mais solidário e sem preconceitos que as crianças.

Como os pássaros, que cuidam de seus filhos ao fazer um ninho no alto das árvores e nas montanhas, longe de predadores, ameaças e perigos, e mais perto de Deus, devemos cuidar de nossos filhos como um bem sagrado, promover o respeito a seus direitos e protegê-los.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
587/2014
Protocolo

A figura da Dra. Zilda Arns não pode perecer, sobretudo porque sua maior obra continuará certamente sendo conduzida por pessoas tão envolvidas em sua execução quanto ela.

Pelo exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo revela-se oportuno e espelha sentimento político desta Casa para com as causas sociais, buscando homenagear os brasileiros e as brasileiras que, assim como a Dra. Zilda Arns, realizam ações para a melhoria de vida de nossas crianças, adolescentes e idosos.

Diadema, 04 de julho de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
587/2014	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2014, PROCESSO Nº 587/2014.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a criação da Medalha Legislativa de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, e dá outras providências.

Conforme nos informa o DD. Vereador, autor da propositura em apreço em justificativa, a Dra. Zilda Arns, em conjunto com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, criou em 1993 um programa voltado especificamente para o combate à mortalidade infantil no Município de Florestópolis – PR, cidade esta em que o índice de mortalidade infantil era o número alarmante de 127 crianças por mil nascidas. O programa obteve resultado surpreendente logo em seu primeiro ano, reduzindo para 28 por mil a mortalidade infantil.

O Programa cresceu e, atualmente, está presente em mais de 04 mil Municípios, alcançando cerca de 1,8 milhões de crianças e 90 mil gestantes, contando com 260 mil voluntários trabalhando junto à Pastoral da Criança.

A Dra. Zilda Arns faleceu em 12 de janeiro de 2010, vítima do terremoto ocorrido no Haiti, onde se encontrava para divulgar e implantar o trabalho da Pastoral da Criança.

O objetivo com o estabelecimento das referida Medalha é homenagear as pessoas que tenham desenvolvido relevantes atividades na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do Idoso, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço dispõe que serão entregues até 05 medalhas por ano, pela Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania.

A entrega das medalhas ocorrerá, anualmente, em Sessão Solene especialmente convocada para esta finalidade, no dia 25 de agosto, data de nascimento da Dra. Zilda Arns.

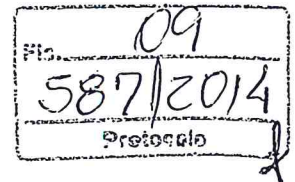
Versa o parágrafo 1º do artigo 1º da propositura em apreço que a indicação de candidatos a serem agraciados com a honraria de que trata poderá ser enviada até o último dia do mês de abril de cada ano por qualquer pessoa à Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Humanos e Cidadania, à qual caberá decidir pela concessão da honraria mediante voto favorável de maioria simples dos membros. O parágrafo 3º ao mesmo artigo ainda versa que é vedada a indicação de parlamentares ao agraciamento com a honraria, estando eles em exercício ou não.

A propositura ainda dispõe que a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns terá em seu corpo o símbolo da Pastoral da Criança.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2014, na forma como se encontra redigido, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado.

É o Parecer,

Diadema, 04 de agosto de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
587/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2014

PROCESSO Nº 587/2014

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DRA. ZILDA ARNS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, e dá outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo desta Casa emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, com o propósito de homenagear pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da criança, adolescente e idoso, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

O artigo 2º da propositura em apreço dispõe que serão agraciadas com a aludida medalha 05 pessoas por ano, conferidas pela Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, em Sessão especialmente convocada para esta finalidade no dia 25 de agosto, data de nascimento da Dra. Zilda Arns.

Dispõe, ainda, o § 1º ao aludido artigo que a indicação para o recebimento da honraria poderá ser realizada por qualquer pessoa e enviada à Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Humanos até o último mês de abril de cada ano.

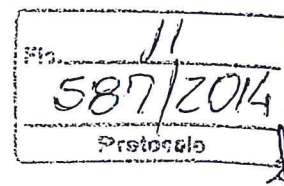
A definição das pessoas a serem laureadas com a honraria será realizada por meio do voto de maioria simples entre os membros da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

O § 3º ao artigo 2º da propositura, ainda, veda a indicação do nome de parlamentar para o recebimento da honraria, estando ou não aquele em exercício de mandato.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



A propositura ainda versa que as medalhas serão adquiridas pela Câmara Municipal de Diadema e terão em seu corpo o emblema da Pastoral da Criança.

O nome da Dra. Zilda Arns foi escolhido para a honraria a ser criada em virtude de sua luta pelos direitos das crianças, especialmente no que respeita o combate à mortalidade infantil.

Como esclarece o nobre colega Vereador em justificativa, a Dra. Zilda Arns iniciou em conjunto com a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no ano de 1993, criou um programa para reduzir a mortalidade infantil no Município de Florestópolis – PR, onde a mortalidade atingia 127 crianças em cada mil nascidas. No primeiro ano, o programa reduzia aquele número para 28 por mil, evidenciando a sua eficácia.

O programa que foi posteriormente estendido a outras localidades e hoje está presente em mais de 4 mil municípios, alcançando cerca de 1,8 milhões de crianças e 90 mil gestantes, contando com mais de 260 mil voluntários trabalhando junto à Pastoral da Criança.

Tragicamente, quando se encontrava no Haiti para divulgar e implantar a Pastoral da Criança foi vítima do terremoto de 12 de janeiro de 2010 e veio a falecer entristecendo toda a Nação.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que a criação e instituição da aludida medalha se constituirá numa medida de reconhecimento por parte do Município às pessoas que tenham contribuído na promoção dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, especialmente à aquisição das medalhas, que ficará a cargo da Câmara Municipal de Diadema.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2014, na forma como se acha redigido.

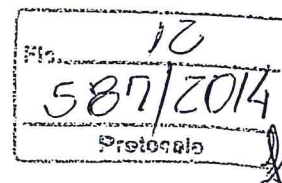
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2014, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, com o propósito de homenagear pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da criança, adolescente e idoso, especialmente no combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

Sala das Comissões, data retro.

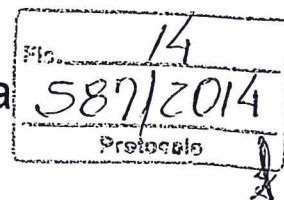
VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/14 - PROCESSO Nº 587/14

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, dando outras providências.

Serão concedidas anualmente, no dia 25 de agosto, data de nascimento da dra. Zilda Arns, cinco medalhas, de acordo com escolha efetuada pela Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania.

Fica proibida a concessão de medalhas a parlamentar que esteja ou não no exercício do mandato.

Os nomes das pessoas agraciadas serão divulgados até o dia 1º de agosto de cada ano, por determinação da Mesa da Câmara Municipal, em todos os meios de comunicação internos, com o dia e a hora da sessão comemorativa do evento.

A Câmara Municipal de Diadema deverá adquirir as medalhas, as quais terão, em seu corpo, o símbolo da Pastoral da Criança.

A presente propositura visa a homenagear, em especial, as pessoas que se dedicam ao combate da desnutrição, do analfabetismo e da prostituição infantil e à promoção da proteção ao idoso.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 05 de agosto de 2.014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.^a CIDA FERREIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/14
PROCESSO Nº 587/14

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, e dando outras providências.

Serão homenageadas, principalmente, pessoas que se dedicam ao combate da desnutrição, do analfabetismo e da prostituição infantil e à promoção da proteção ao idoso.

Caberá à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania escolher os nomes dos cinco homenageados, os quais receberão a honraria, em sessão especialmente convocada para tal finalidade, a ocorrer, anualmente, no dia 25 de agosto, data do nascimento da Dra. Zilda Arns.

É vedada a indicação de nome de parlamentar que esteja ou não no exercício do mandato.

Em sua justificativa, os Autores informam que “a Dra. Zilda Arns, em 1.993, juntamente com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, criou um programa voltado especificamente para o combate à mortalidade infantil no Município de Florestópolis – PR, cuja taxa de mortalidade era de 127 crianças para cada 1.000 nascidas. Já no primeiro ano após a implantação do programa, a mortalidade infantil foi reduzida para 28 crianças para cada 1.000 nascidas”.

O Programa foi estendido para todo o país, beneficiando e salvando a vida de milhares de crianças e, atualmente, a Pastoral da Criança atua em quatro mil municípios.

A presente propositura é bastante oportuna, pois, ao mesmo tempo em que homenageia uma brasileira cuja obra significou a proteção da vida e da saúde de inúmeras crianças, ainda servirá para que, anualmente, prestemos uma homenagem a pessoas que, a exemplo da Dra. Zilda Arns, também se dedicam a resguardar a vida, a saúde e a integridade física e psicológica de crianças, adolescentes e idosos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

16
587/2014
Protocolo

Pelo exposto, manifesta-se este Relator de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 05 de agosto de 2.014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO-PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 17
587/2014
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 009/14

PROCESSO Nº 587/14

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Institui a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, instituindo a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns, a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, dando outras providências.

A Medalha será entregue, anualmente, no dia 25 de agosto, data de aniversário da Dra. Zilda Arns.

Na ocasião, será realizada uma Sessão Solene, na qual serão homenageadas cinco pessoas que tenham empreendido ações em prol do combate ao analfabetismo, à mortalidade, à prostituição infantil, à desnutrição e à violência.

A escolha dos homenageados será feita pela Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, sendo proibida a indicação de nome de parlamentar que esteja ou não no exercício do mandato.

Em sua justificativa, os Autores enfatizam os feitos da Dra. Zilda Arns que, juntamente com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, fundou a Pastoral da Criança, que, atuando ainda hoje, depois da morte de sua fundadora, foi e continua sendo responsável pela sobrevivência de milhares de crianças vítimas de desnutrição.

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o mesmo artigo.

É o parecer

Diadema, 05 de agosto de 2014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
603/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046/2014
PROCESSO Nº 603/2014

~~AS) COMISSÃO(OES) DE:~~

Institui o Dia Municipal do Cidadão Cearense, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Cidadão Cearense, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de março.

§ 1º - O Poder Público Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Cidadão Cearense, realizará atividades que tenham por objetivo promover e divulgar a cultura cearense no Município de Diadema, data etnográfica que tem como objetivo promover a difusão, a fruição e a apropriação do patrimônio cultural do povo cearense, visando à inclusão e ao desenvolvimento sociocultural daqueles cidadãos que moram em Diadema.

§ 2º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no *caput* deste artigo, quando serão prestadas homenagens aos cidadãos cearenses que se destacaram no empenho de suas funções e na divulgação da cultura cearense.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de julho de 2014.


Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. -03
603/2014
Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Justificativa

Diadema, como as demais cidades do ABC, é conhecida como a terra de todos. Isso porque o nosso desenvolvimento trouxe para cá milhares de migrantes vindos de todos os cantos do Brasil, mas principalmente do Nordeste.

Essa fama se confirma com os dados do Censo 2010, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que apontam exatamente metade da população da Região formada por migrantes. São 1.277.229 pessoas, o que representa 50% do total de habitantes, que nasceram em outros estados e cidades do País e que vivem em Santo André, São Bernardo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Diadema figura como a segunda colocada na proporcionalidade de moradores nascidos em outras regiões, tendo 54,3% da população vindas de outras cidades do país, e, entre cidadãos, se destaca em nosso meio o cidadão cearense, que trouxe para nossa cidade um patrimônio cultura diversificado, múltiplo, rico e que vem influenciando os mais diversos aspectos de nossa cultura.

A cultura cearense é diversificada e com muitas características marcantes na cidade de Diadema; tal diversidade trouxe para o convívio de milhares de cearenses que residem em Diadema e de outras culturas aqui existentes, uma missigenação cultural de vital importância para a identidade cultural de nossa cidade, quer nos costumes, culinária, música, poesia e/ou qualquer outra manifestação artística.

A data escolhida para a comemoração do “Dia municipal do cidadão cearense” é data de nascimento do grande poeta cearense Antônio Gonçalves da Silva, conhecido como **Patativa do Assaré**, que nasceu no dia 5 de março de 1909, na

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	-04-
	603/2014
	Protocolo

Gabinete do Vereador – ATEVALDO LEITÃO

Serra de Santana, Município de Assaré, e morreu no dia 8 de julho de 2002, que foi poeta popular, improvisador, cantor, compositor de canções amplamente conhecidas.

O poeta do Cariri, que ficou cego ainda muito jovem, é o autor de poesias como "A triste partida", "Serra de Santana", "Cante Lá que eu Canto Cá", "Vaca Estrela e Boi Fubá", entre outras. Devido à grandiosidade de seu legado, que até hoje é objeto de estudo no Brasil e exterior, ele mantém seguidores. Em sua terra natal, estradas, ruas, rodovias e órgãos públicos levam seu nome. Em Assaré, desde 1999, quando o Patativa completou 90 anos, o Governo do Estado do Ceará construiu um memorial destinado a ele. O lugar abriga um museu com objetos de uso pessoal, medalhas e troféus recebidos por Patativa, além de manuscritos de poesias, seu acervo literário e várias teses de mestrados e doutorados sobre sua obra e vida.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, pois a comemoração que ora se pretende estabelecer é justa homenagem a um povo que ajudou a criar a identidade cultural de Diadema, razão pela qual submeto o presente projeto de decreto-legislativo à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 03 de julho de 2014.


Ver.º ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
461/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 034/14
PROCESSO Nº 461 /14

AS) COMISSÃO(OES) DE: _____

29 / 05 / 2014

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno é aumentar o número de doadoras de leite humano no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno:

- I – Incentivar a doação de leite materno;
- II – Facilitar a doação de leite materno;
- III – Coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que, voluntariamente, se apresentam para doá-lo;
- IV – Fornecer gratuitamente o leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;
- V – Cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras;
- VI – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de leite materno, bem como a importância do aleitamento materno;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para aquela finalidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
461/2014
Protocolo

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Leite Materno disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de leite humano, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Deverão ser afixados cartazes informativos versando sobre a doação de leite humano em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

ARTIGO 6º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente proposição é o de promover uma ampliação nos estoques dos bancos de leite humano, de forma a não permitir a interrupção do aleitamento materno.

Muitos são os prejuízos causados à saúde infantil pela interrupção precoce do aleitamento materno e, no tocante ao aspecto nutricional, a situação pode até ser agravada pela não adequação da dieta do desmame.

O dia 1º de agosto foi instituído o Dia Mundial da Amamentação, pela Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação (World Alliance for Breastfeeding Action – WABA), com o objetivo de combater a desnutrição infantil, promover a amamentação natural e possibilitar a criação de bancos de leite para crianças que não têm condições de serem amamentadas por suas mães.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-04-.....
461/2014
Protocolo

A data comemora a assinatura da Declaração de Innoceti, em agosto de 1.990, por diversos países, além do Brasil. Uma das finalidades do documento é estabelecer um comitê nacional de coordenação da amamentação e adotar uma legislação que proteja a mulher que amamenta no trabalho.

De acordo com a OMS, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer ao recém-nascido todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável. A orientação é que o bebê receba exclusivamente o leite materno até os seis meses e, depois, este seja associado a outros alimentos, até que a criança complete dois anos ou mais. Além de garantir a saúde, o leite materno imuniza contra doenças respiratórias e crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Dados da Organização indicam que a desnutrição responde, de alguma forma, por uma em cada três mortes de crianças menores de cinco anos, sendo que mais de dois terços estão associadas a práticas inapropriadas de alimentação e ocorrem no primeiro ano de vida do bebê.

No Brasil, apesar de estudos evidenciarem uma tendência de aumento da prática da amamentação, nas três últimas décadas, não faltam indícios de que ações de proteção, promoção e apoio à amamentação devem ser intensificadas, uma vez que estamos longe de atingir as metas propostas pela OMS.

Cabe ressaltar que a doação de leite humano ainda não é suficiente para atender às necessidades dos bancos de leite brasileiros. Portanto, qualquer quantidade arrecadada faz uma grande diferença, considerando que o leite estocado nos bancos vai para recém-nascidos prematuros ou doentes, internados em unidades de cuidados neonatais.

Devemos, através de campanhas, conscientizar as mães e estimular o aumento da doação de leite humano, valendo comparar a importação dessa doação à de órgãos, pois doar leite é doar vida.

É desta forma que entendemos que o Município pode e deve ajudar as mães e as crianças, garantindo o direito à saúde e à vida, em seu momento mais frágil e delicado, por meio de um projeto de lei que estabeleça um programa de coleta móvel de leite materno, para facilitar e viabilizar a doação, levando em consideração que quem faz a doação está em período de amamentação e tem que dedicar boa parte de seu tempo aos cuidados com o bebê.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de maio de 2014.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	07
461/2014	
Protocolo	

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2014, PROCESSO Nº 461/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador DR ALBINO CARDOSO PEREIRA que institui o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

Segundo Justificativa do nobre Vereador, autor da propositura em apreço, esta tem por finalidade aumentar o número de doadoras de leite materno no Município.

O DD. Vereador chama a atenção para o fato de que a interrupção precoce ou a ausência do aleitamento materno pode provocar muitos prejuízos à saúde infantil, inclusive sob o aspecto nutricional.

Os objetivos do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno vêm arrolados nos incisos do artigo 2º e incluem, além de incentivar e facilitar a doação de leite materno, também a coleção de leite materno após a comprovação de sua qualidade; fornecimento gratuito do leite recolhidos às mães que por algum motivo de força maior não possam amamentar; realização e manutenção de cadastro atualizado de doadoras e receptoras; promoção de campanhas e educativas e colaboração com ações com o intuito de aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

Também está prevista no Projeto de Lei em apreciação a disponibilização de serviço de coleta móvel de leite materno, a ser realizado via agendamento gratuito por telefone, sendo o leite coletado em local e horário agendados por unidade móvel especialmente adaptada para essa finalidade.

Por fim, a propositura ainda autoriza a realização de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a consecução dos objetivos do Programa.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista não faz qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei nº 034/2014, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, este analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2014, na forma que se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 11 de junho de 2014.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
461/2014	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 034/2014

PROCESSO Nº 461/2014

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA

ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE COLETA MÓVEL DE LEITE MATERNO.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do DD. Vereador Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

Acompanha a propositura, justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Conforme explicita o nobre Vereador, autor da propositura, em sua justificativa, o objetivo do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno é o de aumentar o número de doadoras de leite materno, aumentando, conseqüentemente, os estoques nos bancos de leite humano de nosso sistema público de saúde.

O nobre colega Vereador expõe que muitos prejuízos são causados à saúde infantil pela interrupção precoce do aleitamento materno e, no tocante ao aspecto nutricional, a situação pode ser agravada pela não adequação da dieta do desmame.

O DD. Vereador informa que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer ao recém-nascido todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável, sendo recomendado como a única fonte de alimentação até os seis meses de vida e a ser mantido até os dois anos em conjunto com outras fontes de alimentação. O aleitamento materno garante a saúde e imuniza o bebê contra doenças respiratórias crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Por fim, o nobre colega autor da propositura lembra que no Brasil a doação de leite humano ainda se encontra em quantidade distante da ideal para satisfazer as necessidades dos bancos de leite humano,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
461/2014
Protocolo

sendo certo que o leite arrecadado é destinado prioritariamente a recém-nascidos prematuros ou doentes, internados em unidades de cuidados neonatais.

Projeto de Lei em apreciação versa que constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno: incentivar e facilitar a doação de leite materno; coletar o leite doado e, comprovada a sua qualidade, fornecê-lo gratuitamente para o consumo por crianças que estejam impedidas de serem amamentadas por suas mães; cadastrar e manter serviço de acompanhamento médico a mães doadoras e receptoras; promover campanhas educativas e colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

A propositura prevê a criação de serviço de coleta de leite materno por meio de unidade móvel de coleta adaptada à finalidade, em local e horário agendados via serviço telefônico gratuito.

Para a consecução dos objetivos do Programa, a propositura ainda autoriza o Poder Público Municipal a realizar convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas.

De todo o exposto, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, vez que se trata de medida eficaz para aumentar os estoques de leite materno em nosso sistema de saúde, beneficiando aquelas crianças de nosso Município que podem ser amamentadas por duas mães.

Quanto ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo à aprovação do Projeto de Lei em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, conforme dispõe o art. 7º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 034/2014, na forma em que se encontra redigido.

Salas das Comissões, 11 de junho de 2014.

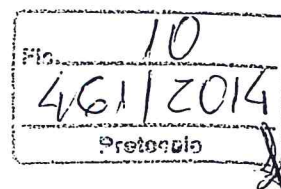
VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Complementar nº 034/2014, de autoria do nobre colega Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto que institui o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno no Município de Diadema.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
461/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/2014 - PROCESSO Nº 461/2014

Apresentou o Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, aumentar o número de doadoras de leite humano no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população.

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra respaldo no artigo 222, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que dispõe que o Município promoverá serviços de assistência à maternidade e à infância.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

13
461/2014
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 034/2014 - PROCESSO Nº 461/2014

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dando outras providências.

Prevê o Projeto de Lei em apreço que as unidades móveis funcionarão em veículos adaptados para a finalidade de coleta de leite humano e que o referido Programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de leite materno, por meio de uma central. O Programa de Coleta Móvel de Leite Materno tem a finalidade geral de aumentar o número de doadoras de leite humano no Município e aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o objetivo do referido Programa é *“promover uma ampliação nos estoques dos bancos de leite humano, de forma a não permitir a interrupção do aleitamento materno”*. Ademais, ressalta que *“a doação de leite humano ainda não é suficiente para atender às necessidades dos bancos de leite brasileiros. Portanto, qualquer quantidade arrecadada faz uma grande diferença, considerando que o leite estocado nos bancos vai para recém-nascidos prematuros ou doentes, internados em unidades de cuidados neonatais”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

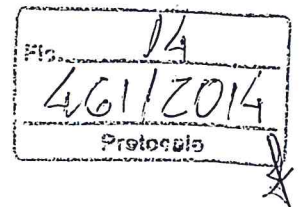
Diadema, 05 de agosto de 2.014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 034/2014, Processo nº 461/2014, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, é objetivo geral do referido Programa *“promover uma ampliação nos estoques dos bancos de leite humano, de forma a não permitir a interrupção do aleitamento materno”*.

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, prevê a utilização de unidades móveis, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para a Coleta de Leite Materno, bem como a disponibilização de serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de leite humano, por meio de uma central, que deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 231 - É competência da assistência social:

(...)

IV. formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população;

(...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo nos artigos 222, inciso V e 252, *caput* e §1º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

15
461/2014
Protocolo

Artigo 222 - O Município promoverá:

(...)

V. serviços de assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e ao excepcional; (...)

Artigo 252 - É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 1º - O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I. aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde, na assistência materno-infantil; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 05 de agosto de 2.014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção